

**TERMO DE CONTRATO Nº 017/2014/SMS-1/CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2014**

PROCESSO Nº 2014-0.022.186-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em eventos para prestação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização para o "Seminário Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras Públicos do Município de São Paulo: Reflexões sobre trabalho, Violência e Saúde Mental".

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 451.773,17 (quatrocentos e cinquenta e um mil setecentos e setenta e três reais e dezessete centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº: **19442/2014** no valor de R\$ 451.773,17.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.301.3003.4101.3.3.90.39.00.02

Aos 19 de fevereiro de 2014, na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua General Jardim, 36 - 3º andar, compareceram, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº. 13.864.377/0001-30, neste ato representado pela Diretora da Divisão Administrativa, senhora **DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura, nº. 1209, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual nº. 104.969.196.117, neste ato, representada pelo Sr. Diretor Presidente **WILSON MARTINS POIT** portador da Cédula de Identidade nº. RG: 8.017.207-6 e Inscrição sob o CPF nº.: 847.794.978-68 e pelo Diretor Vice Presidente, **ÍTALO CARDOSO ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 11.158.911-3, Inscrição sob o CPF nº. 946.876.848-15, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato, celebrado com dispensa de licitação nº. 029/2014, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº. 2014-0.022.186-9, exarado às fls. 94, publicado no DOC de 19/02/2014 às fls. 157, e com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, o qual se regerá pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constituem objeto do presente a Contratação de empresa especializada em eventos para prestação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização para o "Seminário Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras Públicos do Município de São Paulo: Reflexões sobre trabalho, Violência e Saúde Mental", com o fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional e eventual contratação artística e locação de áreas, no período de **12/03/2014** e **13/03/2014**, conforme requisição e justificativa do Secretário Municipal de Saúde Adjunto - SMS, juntada às fls.02/03 do Processo nº. 2014-0.022.186-9 e anexo I deste Termo.
- 1.2. Em razão das características específicas do evento, as áreas consignadas no Anexo I poderão, desde que haja disponibilidade de área, conforme agenda da **CONTRATADA**; e previsto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- a) ter suas quantidades aumentadas ou diminuídas, dentro do limite estabelecido pelo mesmo artigo;
- 1.2.1. Para o cálculo do valor final da locação, quando houver a ocorrência da hipótese contida na alínea "a" do item 1.2, será observada a tabela de preços da **CONTRATADA** que estiver vigente.
- 1.2.2. A aprovação do orçamento será feita através de **Ordem de Serviço**, emitida pela **CONTRATANTE**, contendo a relação de todas as áreas que estão sendo solicitadas, bem como com as especificações pertinentes, devidamente assinada pelo representante da **CONTRATANTE** designado na forma do item 6.1 da cláusula sexta.
- 1.3. As áreas serão entregues de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela **CONTRATANTE**, as quais deverão especificar os prazos e as condições de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor máximo estimado do Contrato para locação das áreas é de **R\$ 451.773,17 (quatrocentos e cinquenta e um mil setecentos e setenta e três reais e dezessete centavos)**, nele incluídos a taxa de administração, tributos, encargos, infraestrutura e demais despesas, conforme Anexos que fazem parte integrante do presente, podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face de inclusão ou cancelamento de projetos e serviços;

2.1.1. No presente exercício será onerada a dotação orçamentária nº 84.10.10.301.3003.4101.3390-3900 **na fonte 00 - No valor de R\$ 451.773,17 (quatrocentos e cinquenta e um mil setecentos e setenta e três reais e dezessete centavos)**

2.1.2. A **CONTRATADA** concederá desconto nos itens de infraestrutura fornecidos, sobre o valor consignado nos Anexos I, tabelas II e III, desde que obtenha descontos nos contratos firmados com os fornecedores respectivos.

2.1.3. A taxa de administração da **CONTRATADA**, prevista no item 2.1, corresponderá à porcentagem de 15% (quinze por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total do evento, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a realização do evento, e deverá estar discriminada na Nota Fiscal

emitida pela **CONTRATADA**, separadamente de valores referentes aos serviços prestados.

2.1.4. Para efeito da fixação do valor da parcela a ser quitada pela **CONTRATANTE** e da Nota Fiscal a ser emitida pela **CONTRATADA**, será considerado o valor total dos serviços efetivamente prestados, acrescido da taxa de administração, acrescentando-se ao final os valores dos impostos incidentes.

2.2. O pagamento do valor dos serviços prestados será feito mediante prestação de contas, com a apresentação dos documentos previsto no item 2.2.2 e ateste do responsável pela fiscalização do contrato, decorridos até 30 (trinta) dias após a data de realização do evento.

2.2.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante requerimento da **CONTRATADA**, acompanhado do ateste do responsável pela fiscalização do contrato e dos documentos abaixo listados:

2.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, na Agência do Banco do Brasil, indicada pela **CONTRATADA**, após apresentação do requerimento padronizado, Nota Fiscal Fatura, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços.

2.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada carta de correção à **CONTRATADA**, quando couber, ou sua regularização.

2.5. Por ocasião do pagamento deverão ser entregues ainda as cópias atualizadas das Guias do INSS, do FGTS, CADIM, da Certidão Negativa de Débito (CND) e do Certificado de Regularidade de Situação - CRF, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência.

2.6. Nos termos do artigo 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, e IN INSS nº. 71, de 10.05.02, e nº. 80, de 27/08/02, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher, em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil.

2.7. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria **em especial o contido na Portaria 154/2013-SF**.

2.8. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

2.8.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria.

2.8.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.



- 2.9 Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a **CONTRATADA** será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.
- 2.10 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 2.11 Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão de cada etapa do cronograma, mediante a entrega da respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação necessária, e da solicitação de pagamento, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Municipal nº. 51.197/10, ou excepcionalmente no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 2.11.1 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do referido prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas.
- 2.12 Por ocasião da liberação do pagamento também será retido o Imposto de Renda correspondente.
- 2.13 Em atendimento à Portaria SF nº. 05 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.

2.13.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item anterior, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5 % "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até a conclusão de seu pagamento, e o prazo de execução se dará de sua assinatura até a data final do evento.
- 3.2. Durante o prazo de validade deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas por este instrumento e seus anexos, bem como nas ordens de serviço emitidas pela Contratante.
- 3.3. Em não havendo alteração do cronograma pactuado, não haverá necessidade de prorrogação.
- 3.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 4.1.1. Executar regular e fielmente o objeto deste Contrato;
- 4.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**;

- 4.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;
- 4.1.4. Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;
- 4.1.5. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato, guardando consigo todos os documentos comprobatórios do cumprimento de tais obrigações;
- 4.1.6. Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado;
- 4.1.7. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar, à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 4.1.8. Entregar e receber as áreas especificadas no Anexo I devidamente limpas, desocupadas e em condições de uso, nas datas e horários previstos, mediante o necessário aceite nos "Termos de Vistoria Inicial e Final da Área", firmados pelas partes ou por seus representantes, sendo considerados partes integrantes do presente Contrato.
- 4.1.9. É de responsabilidade do **São Paulo Turismo S/A** conforme Ofício nº 004/2014, contido às fls. 22/28 do referido processo administrativo, a montagem e desmontagem de quaisquer estruturas, pela segurança do resultado da montagem, do material e equipamentos empregados, bem como pela capacidade técnica do pessoal contratado para a montagem do evento.
- 4.1.10. É de responsabilidade do **São Paulo Turismo S/A** conforme Ofício nº 004/2014, contido às fls. 22/28 do referido processo administrativo, providenciar a segurança das áreas e o atendimento médico necessário, inclusive com disponibilização de ambulância equipada com UTI, durante a montagem, realização e desmontagem do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 5.1.2. Notificar a Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 5.1.3. Aplicar as multas devidas nos casos de atraso ou falta de cumprimento do contido no Contrato.
- 5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.1.5. Efetuar os pagamentos à Contratada;

5.1.6. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Exercerá condição de gestor do presente Contrato, o servidor pertencente aos quadros municipais, indicado no processo administrativo nº. 2014-0.022.186-9, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÃO

7.1. Será rescindido o presente Contrato quando ocorrer descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.2. A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº. 13.278/02 e decretos regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações, e na Lei Municipal nº. 13.278/02.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 e demais normas pertinentes, o atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos ou a inexecução total ou parcial dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** às multas na forma prevista a seguir, sem prejuízo das demais sanções legais determinadas também na Lei federal nº 8.666/93:

9.1.1 Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93, pela recusa da Contratada em assinar o Contrato e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para Início dos Serviços" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura;

9.1.1.1 Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho.

9.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;

9.1.3 Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor constante da Ordem de Fornecimento, por hora de atraso, na execução do objeto, exceto se o prazo for

prorrogado a critério exclusivo da Administração, por interesse público fundamentado, em caráter excepcional;

- 9.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) do valor constante da Ordem de Fornecimento, caso o objeto seja executado em desacordo com o ajustado e não seja corrigido no prazo de 1 (uma) hora;
- 9.1.5 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratado, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
- 9.1.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- 9.1.7 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

9.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Executado o Contrato, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

10.2. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo, bem como as propostas apresentadas pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

10.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.5. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Municipal nº. 13.278/02 e Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

10.6. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato;

10.7. Foi recolhida a importância de **R\$ 107,40** (cento e sete reais e oitenta quarenta centavos) referentes à taxa de expediente prevista no Decreto nº. 52.873/11, conforme DAMSP.

E por estarem de acordo as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que, lido




e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.


DAPHNE FRAGOSO CAMARGO
DIRETORA DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


WILSON MARTINS POIT
DIRETOR PRESIDENTE
SÃO PAULO TURISMO S.A


ÍTALO CARDOSO ARAUJO
DIRETOR VICE PRESIDENTE
SÃO PAULO TURISMO S.A

TESTEMUNHAS:


Rubens Garcia Müller
RF: 784.790-4


Débora Chiavone
RF: 612.256.6

ANEXO I

"Seminário: Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras Públicos do Município de São Paulo - Reflexos sobre Trabalho, Violência e Saúde Mental"

PLANILHA I

Doc	Locação de Espaços	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
	LOCAÇÃO DE ÁREA (ELIS REGINA + HALL 3 E COZINHA)	1	3		R\$23.100,00	R\$ 69.300,00

Custo Parcial "A" R\$ 69.300,00

CONSUMOS

Doc	ITEM	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
	INTERNET	1	1		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	ENERGIA ELÉTRICA E GÁS	1	1		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

Custo Parcial "B" R\$ 2.875,00
Taxa Adm. (*) R\$ 375,00

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
	ÁGUA (CAIXA 48 COPOS)	3	1		R\$ 16,00	R\$ 48,00
	AGENTE DE LIMPEZA	8	2		R\$ 177,31	R\$ 2.836,96
	AMBULÂNCIA DE REMOÇÃO	1	1		R\$ 670,56	R\$ 670,56
	AMBULÂNCIA UTI	1	2		R\$ 1.980,00	R\$ 3.960,00
	BOMBEIRO CIVIL	3	3		R\$ 175,80	R\$ 1.582,20
	GERADOR 120 KVA	1	2		R\$ 954,66	R\$ 1.909,32
	GERADOR 120 KVA (3ª diária)	1	1	50%	R\$ 477,33	R\$ 477,33
SC	CARREGADORES (MONTAGEM E DESMONTAGEM)	4	2		R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
	ILUMINAÇÃO TIPO 2	1	3		R\$ 779,44	R\$ 2.338,32
	MESTRE DE CERIMÔNIA	1	1		R\$ 530,00	R\$ 530,00
	MICRO ÔNIBUS	6	2		R\$ 742,00	R\$ 8.904,00
	PLOTAGEM DIGITAL (m²)	90	1		R\$ 32,99	R\$ 2.969,10
	SEGURANÇA	7	3		R\$ 263,00	R\$ 5.523,00
	RECEPCIONISTA PADRÃO	4	2		R\$ 197,86	R\$ 1.582,88
	RÁDIO COMUNICADOR HT	8	2		R\$ 16,62	R\$ 265,92
	TRELIÇAS Q30 (m)	50	1		R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
	TRELIÇAS Q30 (m) - 2ª diária	50	2	50%	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
	TECIDO TENSIONADO P/ FECHAMENTO (m²)	400	1		R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
	TECIDO TENSIONADO P/ FECHAMENTO (m²) - 2ª diária	400	2	75%	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00

SC	CAPTAÇÃO TIPO B	1	2		R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
SC	BLOCO DE ANOTAÇÕES	800	1			R\$ 1.715,00
SC	GUIA INTÉRPRETE	4	2		R\$ 940,00	R\$ 7.520,00
	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	1	3		R\$ 739,00	R\$ 2.217,00
SC	SERVIÇO DE BUFFET (CAFÉ CHEGADA, ALMOÇO, ÁGUA BACK STAGE, COFFEE BREAK)	750	2			R\$ 95.000,00
SC	SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO	700	2			R\$ 8.000,00
SC	MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA CREDENCIAMENTO - 5 baias	1	3			R\$ 9.000,00
SC	CANETAS	800	1			R\$ 1.120,00
SC	BOLSA TIPO SACOLA PET	800	1			R\$ 8.800,00
SC	CAÇAMBA DE LIXO	1	1		R\$ 1.140,00	R\$ 1.140,00
SC	BOTTON COM LOGOMARCA	800	1			R\$ 1.350,00
SC	PAISAGISMO E DECORAÇÃO	1	1		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
SC	BEBEDOUROS COM BOMBONAS DE ÁGUA	5	3			R\$ 1.900,00
SC	LIXEIRAS E SACOS DE LIXO	1	1		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
SC	MATERIAL DE PAPELARIA (PAPEL, GRAMPEADOR, CANETA, ETC.)	1	1		R\$ 500,00	R\$ 500,00
SC	REGISTRO FOTOGRÁFICO	1	2			R\$ 1.000,00
SC	CONFECÇÃO DE CRACHÁS	750	1			R\$ 950,00
SC	VEÍCULO ESPECIAL - PNES	1	2		R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
SC	ESTACIONAMENTO	250	2		R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
SC	INTERPRETE DE LIBRAS	4	2		R\$ 595,55	R\$ 4.764,40
SC	PROJEÇÃO TIPO B	1	3			R\$ 6.600,00
SC	PROJEÇÃO TIPO D	1	3			R\$ 5.215,00
SC	SOM TIPO 4	1	3		R\$ 2.004,00	R\$ 6.012,00
SC	BALCÃO PARA INTERNET	1	2			R\$ 700,00
	PRODUÇÃO	1	1			R\$ 49.100,20

Custo Parcial "C" R\$ 379.598,17

Imposto a Recolher (*) R\$ 40.806,80

Taxa Adm. (*) R\$ 44.190,18

* Valores já incluídos no custo parcial "C"

CUSTO TOTAL "A+B+C" = R\$ 451.773,17

Comentário: Os equipamentos/serviços são adquiridos no mercado após cotação de preços, respeitando-se a legislação específica - Lei 8.666/93.

A diária do dia 11/03/14 refere-se à montagem do evento.

PLANILHA II

RELAÇÃO DE ITENS AGREGÁVEIS AOS EVENTOS
CONTRATOS ESPECÍFICOS

ITENS	VALOR	DIÁRIA	VENCIMENTO *
AGENTE DE LIMPEZA	R\$ 177,31	12h	19/09/2014
ÁGUA MINERAL - CAIXA	R\$ 16,00	-	15/05/2014
AMBULÂNCIA REMOÇÃO	R\$ 670,56	12h	17/12/2014
AMBULÂNCIA UTI	R\$ 1.980,00	12h	07/05/2014
ASSISTENTE DE PALCO	R\$ 546,25	12h	17/05/2014
BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	R\$ 94,64	24h	20/09/2014
BANHEIRO QUÍMICO PNE	R\$ 123,27	24h	20/09/2014
BARRICADAS	R\$ 73,20	24h	08/10/2014
BLOCO DE ANOTAÇÃO PERSONALIZADO	R\$ 0,74	-	04/04/2014
BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL	R\$ 175,80	12h	17/05/2014
CABINE SANITÁRIA VIP	R\$ 600,00	12h	17/09/2014
CONJUNTO 4 MESAS e 16 CADEIRAS	R\$ 168,54	24h	18/10/2014
CONJUNTO 200 CADEIRAS PLÁSTICAS	R\$ 708,22	24h	18/10/2014
CONJUNTO 50 CADEIRAS PLÁSTICAS	R\$ 226,36	24h	18/10/2014
CAFÉ RECEPTIVO	R\$ 21,16	2h	31/01/2014
CAMISETA BÁSICA	R\$ 10,00	-	31/10/2014
CAMISETA TIPO POLO	R\$ 17,79	-	31/10/2014
CAPTAÇÃO TIPO A	R\$ 1.135,36	12h	14/06/2014
CAPTAÇÃO TIPO B	R\$ 2.043,65	12h	14/06/2014
CAPTAÇÃO TIPO C	R\$ 3.635,54	12h	14/06/2014
CARREGADORES	R\$ 128,26	12h	14/04/2014
CARRINHO DE CARGA ELÉTRICO	R\$ 210,78	24h	25/04/2014
CARRINHO DE TRANSPORTE ELÉTRICO	R\$ 210,78	24h	25/04/2014
CARTAZ A3	R\$ 0,32	-	04/04/2014
CARTAZ A4	R\$ 0,42	-	04/04/2014
CATERING TIPO A	R\$ 67,00	2h	29/10/2014
CATERING TIPO B	R\$ 57,00	2h	29/10/2014
CATERING TIPO C	R\$ 47,00	2h	29/10/2014
CAVALETES	R\$ 8,83	24h	10/06/2014
CONES TIPO 1	R\$ 46,89	24h	10/06/2014

CONES TIPO 2	R\$ 14,11	24h	10/06/2014
COQUETEL A	R\$ 80,00	2h	10/11/2014
COQUETEL B	R\$ 75,00	2h	10/11/2014
DIRETOR DE PALCO	R\$ 1.116,25		17/05/2014
FECHAMENTO METÁLICO	R\$ 33,00	24h	14/06/2014
FOLDER TIPO 1	R\$ 0,23	-	04/04/2014
FOLDER TIPO 2	R\$ 0,10	-	04/04/2014
FOLHETO TIPO 1	R\$ 0,03	-	04/04/2014
FOLHETO TIPO 2	R\$ 0,04	-	04/04/2014
GERADOR 250Kva	R\$ 1.518,88	12h	03/10/2014
GERADOR 120Kva	R\$ 954,66	12h	17/09/2014
GERADOR 450Kva	R\$ 2.899,00	12h	08/12/2014
GERADOR 80Kva	R\$ 822,77	12h	28/07/2014
GRADES	R\$ 12,50	24h	26/05/2014
GUIA-INTÉRPRETE	R\$ 469,00	6h	18/08/2014
ILUMINAÇÃO TIPO 2	R\$ 779,44	12h	20/01/2014
ILUMINAÇÃO TIPO 4	R\$ 2.653,20	12h	28/06/2014
ILUMINAÇÃO TIPO 5	R\$ 4.860,00	12h	14/03/2014
INTÉRPRETE DE LIBRAS	R\$ 595,55	8h	18/08/2014
KIT MOBILIÁRIO TIPO A	R\$ 368,36		20/06/2014
KIT MOBILIÁRIO TIPO B	R\$ 811,30		20/06/2014
MESA PLÁSTICA - 15	R\$ 239,14	24h	18/10/2014
MESA PLÁSTICA - 50	R\$ 565,16	24h	18/10/2014
MESTRE DE CERIMÔNIAS	R\$ 499,00	6h	26/02/2014
MOLDURA METALON (m)	R\$ 5,80	-	14/04/2014
ÔNIBUS SIMPLES	R\$ 1.070,00	12h	19/09/2014
PAINEL LED EXTERNO	R\$ 864,00	24h	14/04/2014
PAINEL LED INTERNO	R\$ 1.241,10	24h	14/04/2014
PALCO GEODÉSICO	R\$ 38.321,92	48h	10/11/2014
PALCO TIPO 1	R\$ 4.980,00	24h	22/08/2014
PALCO TIPO 2	R\$ 3.300,00	24h	22/08/2014
PALCO TIPO 3	R\$ 4.362,89	24h	13/05/2014
PALCO TIPO 4	R\$ 4.664,94	24h	13/05/2014
PALCO TIPO 5	R\$ 22.326,10	48h	20/01/2014
PALCO TIPO 6	R\$ 135.789,20	60h	13/06/2014
PISO TIPO PALLET	R\$ 28,57	60h	26/07/2014
PLACAS DE AÇO INOX ESCOVADO	R\$ 420,00	-	05/02/2014

PLOTAGEM DIGITAL (m ²)	R\$ 32,99	-	14/04/2014
PRATICÁVEL PANTOGRÁFICO	R\$ 129,25	24h	21/10/2014
PRATICÁVEL TELESCÓPICO	R\$ 100,40	24h	21/10/2014
PROJEÇÃO TIPO A	R\$ 726,58	12h	14/06/2014
PROJEÇÃO TIPO B	R\$ 908,29	12h	14/06/2014
PROJEÇÃO TIPO C	R\$ 1.816,57	12h	14/06/2014
PROJEÇÃO TIPO D	R\$ 724,41	12h	14/06/2014
PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PVC	R\$ 0,46	-	30/06/2014
PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO TYVECK	R\$ 0,14	-	30/06/2014
RÁDIO HT	R\$ 16,62	24h	30/09/2014
RÁDIO NEXTEL	R\$ 17,70	24h	24/09/2014
RECEPCIONISTA BILÍNGUE	R\$ 256,47	9h	08/11/2014
RECEPCIONISTA PADRÃO	R\$ 197,86	9h	08/11/2014
SEGURANÇA	R\$ 263,00	12h	16/06/2014
SERVIÇO INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO ELÉTRICA	R\$ 739,00	12h	08/10/2014
SOM E ILUMINAÇÃO DE RUA	R\$ 3.897,00	12h	12/03/2014
SOM GRANDE COM GRAVAÇÃO	R\$ 25.250,00	-	02/04/2014
SOM TIPO 1	R\$ 629,28	6h	13/10/2014
SOM TIPO 2	R\$ 538,26	12h	18/06/2014
SOM TIPO 3	R\$ 579,91	12h	07/10/2014
SOM TIPO 5	R\$ 3.950,00	12h	04/04/2014
SOM TIPO 6	R\$ 4.462,95	12h	16/05/2014
SOM TIPO 7	R\$ 8.550,00	12h	12/03/2014
TECIDO TENSIONADO DECORATIVO	R\$ 12,00	24h	30/06/2014
TECIDO TENSIONADO PARA FECHAMENTO	R\$ 12,00	24h	30/06/2014
TELA ORTOFÔNICA (m ²)	R\$ 34,12	-	14/04/2014
TENDA 4 x 4 COM PISO 10 cm	R\$ 973,74	24h	16/11/2014
TENDA 4 x 4 COM PISO 40 cm	R\$ 1.057,88	24h	16/11/2014
TENDA 4x4 SEM PISO	R\$ 432,59	24h	03/01/2015
TENDA 5x5 C/ PISO 10 cm	R\$ 974,99	24h	18/09/2014
TENDA 5x5 C/ PISO 40 cm	R\$ 1.237,85	24h	18/09/2014
TENDA 5x5 SEM PISO	R\$ 379,40	24h	18/09/2014
TENDA BOX TRUSS 5x5	R\$ 1.780,00	24h	18/07/2014
TENDA GALPÃO	R\$ 31,80	60h	14/10/2014
TENDA 10X10 COM PISO	R\$ 2.495,00	24h	13/11/2014
TENDA 10X10 SEM PISO	R\$ 1.449,90	24h	20/11/2014




TRELIÇA Q15	R\$ 30,85	24h	21/07/2014
TRELIÇA Q30	R\$ 35,00	24h	21/07/2014
VAN	R\$ 605,82	12h	28/01/2014
VENTILADOR COM ASPERSOR	R\$ 399,76	24h	28/06/2014
VENTILADOR DE PEDESTAL	R\$ 193,57	24h	28/06/2014

* Após o vencimento da vigência do contrato, será feito termo de aditamento ou nova licitação, conforme prevê a Lei 8.666/93.

PLANILHA III

Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
ADESIVO
AMBIENTAÇÃO E ARRANJOS FLORAIS
APARELHO DE FAX
AR CONDICIONADO
ÁRBITRO DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS
ASSESSORIA DE IMPRENSA
ATRAÇÕES ARTÍSTICAS
AUTOMAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DIGITADORES
BANDEIRA
BANNER
BEBEDOUROS COM BOMBONAS DE ÁGUA
BLIMP
BOLSA TIPO MOCHILA
BOMBEIRO CIVIL
BONÉ
BREEZER
BRIGADISTA
BRINDE (CANETAS, PORTA CARTÃO, PESO PARA PAPEL ETC.)
BUFFET
CABINE DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA
CAÇAMBA DE LIXO
CACHÊ ARTÍSTICO
CADEIRA DE RODAS
CADEIRA EXECUTIVA
CAFÉ RECEPTIVO E COFFEE BREAK
CAMINHÃO BAÚ
CAMISETAS POLO
CANETAS
CAPAS DE CHUVA (DESCARTÁVEL)
CARRO DE SOM
CATERING TIPO A
CATRACA
CD-R GRAVADO
CENOGRAFIA
CHURRASCO
COMPUTADOR
COMUNICAÇÃO VISUAL (CRIAÇÃO E PRODUÇÃO)
CONFECÇÃO DE BOTONS
CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO
CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM BRAILE
CONFECÇÃO DE PIN
CONFECÇÃO DE SACOLAS / MOCHILAS
CONSUMO DE ENERGIA/GÁS/SERVIÇOS DE TELECOM

CONTAINER
CONTAINER MOBILIADO
CONTRATAÇÃO DE EQUIPE SISTEMATIZAÇÃO
CONVITE
CRACHÁS COM CORDÃO
CREDENCIAL
CRONÔMETRO
DECORAÇÃO
DECORAÇÃO FLORAL
DIVERSOS (*)
DJ ESPECIALIZADO EM PRÁTICAS ESPORTIVAS
EFEITO ESPECIAL
EQUIPAMENTO DE ESTENOTIPIA
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E FOTOCOPIADORA
EQUIPAMENTO PARA VIDEOCONFERÊNCIA
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS ACESSÍVEIS
ESTACIONAMENTO
ESTANDES
ESTRUTURA EM OCTANORM (ESTANDES)
FAIXAS DE SINALIZAÇÃO
FECHAMENTO EM LYCRA
FLIP CHART
FLIP CHART
FLOR / ARRANJO FLORAL
FLYERS (FILIPETAS)
FOGOS DE ARTIFÍCIO
FOTO LEMBRANÇA
FOTOCÓPIAS
FOTOGRAFIA
FOTÓGRAFO PROFISSIONAL
FRETAMENTO AÉREO
GUINCHO PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS
GUINDASTE
HOSPEDAGEM
ILUMINAÇÃO CÊNICA
ILUMINAÇÃO DE ESTANDES
IMPRESSORA
INFLÁVEL
INGRESSO
INTERNET
LIXEIRAS E SACOS DE LIXO
LIVRETO
LOCAÇÃO DE APTOS DUPLOS
LOCAÇÃO DE CADEIRAS PARA PLENÁRIA
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ESTANDE / EVENTOS
LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE PALCO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE PONTOS DE TELEFONE, INTERNET VIA CABO E WIRELESS
LOCAÇÃO DE SOM ESPECIAL
LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESPECIAL

LOUSA
MALA-DIRETA (COMPRA CRIAÇÃO E POSTAGEM)
MASTRO
MATERIAL DE ESCRITÓRIO / PAPELARIA
MATERIAL IMPRESSO
MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO (PASTA PLÁSTICA)
MEDALHAS
MÓBILE
MOBILIÁRIO
MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA CREDENCIAMENTO
MOVING LIGHT (ILUMINAÇÃO ROBOTIZADA)
PAINÉIS PARA EXPOSIÇÃO ARTÍSTICA
PAISAGISMO E DECORAÇÃO
PASSAGEM AÉREA
PISO DE LINÓLEO PRETO 10X8
PÓRTA BANNER E PILOTIS
PÓRTICO
PRODUÇÃO DE VÍDEO
PRODUÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTANDE
PROGRAMAÇÃO EM BRAILLE
PROJEÇÃO E CAPTAÇÃO PARA ESPAÇOS ESPECÍFICOS
PROJEÇÃO SOM PARA ESPAÇOS ESPECÍFICOS
PÚLPITO DE ACRÍLICO
PULSEIRA
RADIOVISITAÇÃO
RECEPCIONISTA TRILINGUE
REFEIÇÃO TIPO MARMITEX
REGISTRO FOTOGRÁFICO
SACOLAS PERSONALIZADAS
SEGURANÇA
SERVIÇO DE ÁGUA / CAFÉ / PETIT FOUR
SERVIÇO DE ÁGUA EM REFRESQUEIRA
SERVIÇO DE AUTOMOÇÃO
SERVIÇO DE BUFFET
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
SERVIÇO DE INTERNET (CRIAÇÃO PÁG. DE EVENTO, ETC)
SERVIÇO DE MOTOBOY / ENTREGA
SERVIÇO DE RADIOVISITAÇÃO
SERVIÇO DE SECRETARIA
SERVIÇO DE TRANSFER
SERVIÇO GRÁFICO
SHOW PIROTÉCNICO (FOGOS DE ARTIFÍCIO)
TABLADO C/COBERTURA M ²
TAPUMES / FECH. COM MADEIRA, CHAPAS DE METAL OU TECIDO
TAXA CET
TAXA CONTRU
TAXA ECAD
TAXA ELETROPAULO
TAXA TELEFÔNICA
TAXI
TÉCNICO DE PPT

TELÃO
TELEFONE
TELEVISÃO / VIDEOCASSETE / DVD
TENDA 3X3
TRADUTOR / INTÉRPRETE
TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA
TRANSPORTE ESPECIAL
TRELIÇA Q15
TRIO ELÉTRICO
UMBRELONE
VALLET (MANOBRISTA)
VIDEO WALL
WELCOME COFFEE

* Itens não previstos e considerados imprescindíveis pela Contratante, para a realização do evento.

